OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195
Assinado de forma digital por OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 24 de novembro de 2026 | Ano XII • Nº 2.420 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA SEMEC Nº 101/2027, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GRÊMIOS ESTUDANTIS MIRINS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAÍ–TO, DESTINADO AOS ESTUDANTES DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o direito de organização e participação em entidades estudantis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente seus princípios de liberdade, pluralismo de ideias, respeito à diversidade e gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes e assegura a autonomia dos grêmios estudantis;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 763, de 26 de junho de 1995, que assegura a livre organização de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, abrangendo os níveis municipal e estadual;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Guaraí–TO, que garante aos pais, professores, alunos e funcionários o direito de organização, em todos os estabelecimentos municipais de ensino, por meio de associações, grêmios e outras formas;

DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática, a participação infantil, o protagonismo estudantil e a formação cidadã desde os anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos estudantes oportunidades de expressão, diálogo, cooperação, responsabilidade coletiva e participação nas decisões relacionadas ao cotidiano escolar;

CONSIDERANDO que a implantação dos Grêmios Estudantis Mirins constitui importante instrumento pedagógico de desenvolvimento da autonomia, da liderança, do respeito às diferenças e da convivência democrática;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí–TO, o **Programa Municipal de Grêmios Estudantis Mirins**, destinado aos estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa tem como finalidade promover a participação democrática das crianças no ambiente escolar, incentivando o exercício da cidadania, o protagonismo infantil e a formação de estudantes conscientes de seus direitos e deveres.

§ 2º Os Grêmios Estudantis Mirins constituem organizações representativas dos estudantes, de caráter educativo, participativo, democrático e sem finalidade lucrativa.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as condições de funcionamento, a realidade de cada unidade e a autonomia dos estudantes.

Art. 3º A implantação dos Grêmios Estudantis Mirins deverá observar os seguintes princípios:

I – Gestão democrática e participação estudantil;
II – Liberdade de expressão e manifestação;
III – Respeito à dignidade da criança e à sua condição de pessoa em desenvolvimento;
IV – Igualdade de oportunidades e inclusão;
V – Respeito às diferenças individuais, sociais e culturais;
VI – Cooperação, solidariedade e responsabilidade coletiva;
VII – Valorização do diálogo e da construção coletiva;
VIII – Promoção da cultura de paz e da convivência respeitosa;
IX – Autonomia dos estudantes na escolha de seus representantes;
X – Fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes, família e comunidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Grêmios Estudantis Mirins:

I – Estimular a participação ativa dos estudantes na vida escolar;
II – Desenvolver o protagonismo infantil e a formação de lideranças positivas;
III – incentivar o exercício da cidadania e da democracia desde os anos iniciais da educação básica;
IV – Proporcionar aos estudantes oportunidades de apresentar ideias, sugestões, reivindicações e propostas de melhorias para o ambiente escolar;
V – Promover o diálogo entre estudantes, professores, gestores escolares e demais integrantes da comunidade escolar;

VI – Desenvolver valores de respeito, solidariedade, empatia, cooperação e responsabilidade;

VII – Incentivar a preservação do patrimônio público e o cuidado com os espaços escolares;

VIII – Contribuir para a prevenção de situações de bullying, discriminação, violência e exclusão;

IX – Estimular a participação dos estudantes em projetos culturais, esportivos, ambientais, sociais e educativos;

X – Fortalecer a gestão democrática e a construção de um ambiente escolar acolhedor, participativo e inclusivo;

XI – Possibilitar que as crianças compreendam, na prática, a importância da representação coletiva e da participação nas decisões que afetam a comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRÊMIOS MIRINS

Art. 5º Cada unidade escolar poderá constituir seu respectivo Grêmio Estudantil Mirim, integrado por estudantes regularmente matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º A composição do Grêmio Estudantil Mirim deverá contemplar, preferencialmente, os seguintes cargos:

I – Presidente Mirim;

II – Vice-Presidente Mirim;

III – Secretário(a) Mirim;

IV – Tesoureiro(a) Mirim, quando necessário e sem atribuição de movimentação financeira;

V – Diretor(a) de Cultura e Eventos;

VI – Diretor(a) de Esporte e Lazer;

VII – Diretor(a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VIII – Diretor(a) de Convivência e Cidadania;

IX – Representantes de Turma.

§ 1º A composição poderá ser adaptada conforme a quantidade de estudantes, a estrutura da unidade escolar e as necessidades pedagógicas.

§ 2º Os cargos e suas atribuições deverão ser apresentados aos estudantes em linguagem acessível e adequada à faixa etária.

§ 3º A participação no Grêmio será voluntária, não remunerada e sem qualquer prejuízo às atividades escolares dos estudantes.

§ 4º Os estudantes poderão organizar outras funções ou comissões, conforme deliberação coletiva e regras estabelecidas em seu estatuto ou regulamento.

Art. 7º Poderão participar do processo de organização e escolha dos representantes os estudantes regularmente matriculados do 3º ao 5º ano, assegurada a igualdade de participação, independentemente de gênero, condição social, deficiência, origem ou qualquer outra característica pessoal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL E DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 8º A escolha dos representantes dos Grêmios Estudantis Mirins ocorrerá por meio de processo democrático, com participação dos estudantes, assegurando-se transparência, igualdade de oportunidades e liberdade de escolha.

Art. 9º O processo de escolha poderá ocorrer por meio de:

I – Apresentação de candidaturas individuais ou chapas;

II – Divulgação das propostas dos candidatos;

III – Realização de debates e atividades de apresentação das propostas, adequadas à idade dos estudantes;

IV – Votação direta e secreta, preferencialmente;

V – Apuração dos votos e divulgação dos resultados.

§ 1º A unidade escolar deverá garantir que o processo eleitoral seja realizado em ambiente educativo, organizado e acessível.

§ 2º As campanhas deverão observar o respeito mútuo, a cordialidade, a igualdade de oportunidades e a vedação de práticas discriminatórias, constrangedoras ou ofensivas.

§ 3º É vedada qualquer forma de pressão, ameaça, constrangimento ou favorecimento indevido durante o processo eleitoral.

Art. 10. O mandato dos representantes será de 01 (um) ano letivo, permitida a reeleição, conforme regras estabelecidas no estatuto ou regulamento elaborado pelos estudantes.

Parágrafo único. A escola poderá organizar o calendário eleitoral de modo a compatibilizá-lo com o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A elaboração e aprovação do estatuto ou regulamento do Grêmio Estudantil Mirim deverão ocorrer com a participação dos estudantes, observando-se a legislação vigente e as orientações pedagógicas necessárias à compreensão das crianças.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS MIRINS

Art. 12. São atribuições dos Grêmios Estudantis Mirins:

I – Representar os interesses coletivos dos estudantes perante a direção escolar e a comunidade educativa;

II – Ouvir os colegas e encaminhar sugestões, ideias e propostas relacionadas à melhoria da escola;

III – Incentivar a participação dos estudantes em atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

IV – Colaborar na promoção de campanhas educativas de respeito, solidariedade, inclusão e combate ao bullying;

V – Incentivar o cuidado com o meio ambiente, a conservação dos espaços escolares e a preservação do patrimônio público;

VI – Propor atividades que estimulem a leitura, a criatividade, a cultura, o esporte e o lazer;

VII – Promover ações de acolhimento e integração dos estudantes;

VIII – Incentivar atitudes de respeito aos professores, servidores, colegas e demais integrantes da comunidade escolar;

IX – Participar de reuniões e momentos de escuta promovidos pela gestão escolar;

X – Apresentar propostas e sugestões para o aperfeiçoamento da convivência e do ambiente escolar;

XI – Estimular a participação de todos os estudantes, especialmente daqueles que apresentam dificuldades de integração ou participação;

XII – Colaborar com projetos institucionais da escola, respeitada a autonomia do Grêmio e a finalidade educativa de suas ações.

Art. 13. Os Grêmios Estudantis Mirins poderão elaborar um plano anual de atividades, contendo ações, projetos e propostas a serem desenvolvidos durante o mandato.

Parágrafo único. O plano de atividades deverá ser construído com a participação dos estudantes e apresentado à direção escolar para fins de organização, acompanhamento e compatibilização com o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VI
DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 14. Cada unidade escolar deverá indicar um professor ou profissional da educação para atuar como orientador e articulador pedagógico do Grêmio Estudantil Mirim.

§ 1º O professor orientador terá a função de acompanhar, orientar e apoiar as atividades do Grêmio, respeitando a autonomia, a liberdade de expressão e as decisões dos estudantes.

§ 2º Compete ao professor orientador:

I – Orientar os estudantes quanto à organização e ao funcionamento do Grêmio;

II – Auxiliar na elaboração do estatuto ou regulamento;

III – Acompanhar o processo eleitoral e a organização das reuniões;

IV – Incentivar a participação democrática e o diálogo respeitoso;

V – Auxiliar na elaboração e execução do plano anual de atividades;

VI – Mediar, quando necessário, situações de conflito, respeitando a capacidade de participação e decisão das crianças;

VII – Orientar os estudantes quanto aos direitos, deveres e responsabilidades no ambiente escolar;

VIII – Manter diálogo com a direção escolar e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre o desenvolvimento do Programa.

§ 3º O professor orientador não poderá utilizar sua função para impor candidatos, interferir indevidamente na escolha dos representantes ou substituir a vontade coletiva dos estudantes.

Art. 15. Compete à direção de cada unidade escolar:

I – Promover condições para a implantação e funcionamento do Grêmio Estudantil Mirim;

II – Assegurar espaço e horários adequados para reuniões e atividades, sem prejuízo do calendário escolar;

III – Garantir que os estudantes tenham acesso a informações necessárias ao exercício da representação;

IV – Apoiar as iniciativas e propostas apresentadas pelo Grêmio, observadas a legislação e as normas da escola;

V – Estimular a participação dos estudantes nas atividades escolares e nos projetos institucionais;

VI – Indicar o professor orientador;

VII – Acompanhar o desenvolvimento do Programa e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando solicitado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Coordenar e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Grêmios Estudantis Mirins;

II – Orientar as unidades escolares quanto à organização e ao funcionamento dos Grêmios;

III – Promover formações, encontros e atividades de orientação destinados aos gestores, professores orientadores e estudantes;

IV – Disponibilizar materiais pedagógicos e orientações para o desenvolvimento das atividades;

V – Incentivar o intercâmbio de experiências entre os Grêmios das diferentes unidades escolares;

VI – Promover encontros municipais de representantes dos Grêmios Estudantis Mirins;

VII – Acompanhar e avaliar os resultados e as contribuições do Programa para a gestão democrática e o protagonismo infantil;

VIII – Estimular a participação dos Grêmios em projetos e ações desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;

IX – Expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. É assegurada aos Grêmios Estudantis Mirins liberdade de organização, manifestação e apresentação de propostas, observados os princípios constitucionais, a legislação vigente, os direitos das crianças e as normas de convivência escolar.

Art. 18. É vedada qualquer prática que comprometa a finalidade educativa do Programa, especialmente:

I – Utilização do Grêmio para promoção de discriminação, preconceito, violência ou constrangimento;

II – Utilização da representação estudantil para fins de favorecimento pessoal;

III – Exposição indevida de estudantes, professores ou servidores;

IV – Realização de atividades que prejudiquem o processo de ensino e aprendizagem;

V – Utilização do Grêmio para arrecadação, movimentação ou administração de recursos financeiros sem autorização e acompanhamento formal da unidade escolar e observância das normas aplicáveis.

Art. 19. A participação no Grêmio Estudantil Mirim não poderá resultar em privilégios, punições, discriminação ou prejuízo pedagógico aos estudantes.

Art. 20. A divulgação de fotografias, vídeos, nomes e demais dados pessoais dos estudantes deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas de proteção integral da criança.

Parágrafo único. A utilização de imagem e voz dos estudantes em materiais institucionais deverá observar os procedimentos legais de autorização e proteção de dados adotados pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O desenvolvimento do Programa será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 22. As unidades escolares poderão elaborar relatórios Semestrais e/ou Anuais contendo:

I – Informações sobre a implantação do Grêmio;

II – Composição da representação estudantil;

III – Atividades e projetos desenvolvidos;

IV – Participação dos estudantes;

V – Resultados alcançados e dificuldades identificadas;

VI – Sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover, anualmente, encontros municipais dos Grêmios Estudantis Mirins, com a finalidade de compartilhar experiências, apresentar propostas e fortalecer a participação democrática das crianças.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As unidades escolares deverão adotar as providências necessárias à apresentação, divulgação e implementação do Programa, promovendo atividades de sensibilização junto aos estudantes, professores e famílias.

Art. 25. A implantação dos Grêmios Estudantis Mirins deverá ocorrer de maneira gradativa e organizada, observando-se as condições de cada unidade escolar, o calendário letivo e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e assegurada a autonomia de organização dos estudantes.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2026.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Município de Guaraí – TO